



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0030/11

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.**  
*Prefeitura Municipal de Caaporã. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Restituição à conta do FUNDEB – Declaração do cumprimento do Acórdão APL-TC-0502/11. Devolução à Corregedoria.*

**ACÓRDÃO APL-TC - 0235/12**

**RELATÓRIO:**

O presente processo de **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO** foi formalizado especificamente para acompanhamento do item IV do Acórdão APL-TC-528/08, um dos atos formalizadores emitidos quando da apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Caaporã (Proc-TC-2460/06)<sup>1</sup>, que, dentre doze deliberações, assim decidiu em relação ao FUNDEB:

“(...)

IV. pela determinação à atual Prefeita Municipal de Caaporã da devolução no prazo de 60 (sessenta) dias, do montante de R\$ 20.998,93 (vinte mil, novecentos e noventa e oito reais, noventa e três centavos), à c/c do FUNDEB, com recursos do próprio município;

(...)”

Primeiramente, foi editado o **Acórdão APL-TC-0502/11**, em 20/07/11 (publicação DOE-TCE-28/07/11), considerando não cumprida a referida decisão, sendo aplicada multa à então gestora, Sr<sup>a</sup> Jeane Nazário dos Santos, no valor de R\$ 2.805,10, e assinado novo prazo de 60 dias ao atual Prefeito para a devida devolução à c/c FUNDEB.

Em atendimento, o atual alcaide, Sr<sup>o</sup> João Batista Soares, colacionou ao caderno processual documentação comprobatória da restituição dos recursos no seu valor integral, cujo exame da Corregedoria, às fls. 142/143, atestou o cumprimento do Acórdão APL-TC-0502/11.

Registre-se que o Órgão Corregedor já tomou as providências cabíveis para a propositura da competente Ação de Cobrança Executiva com relação à multa aplicada, através do Acórdão APL-TC-502/11, à ex-Prefeita, cf. fl. 141.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou por considerar cumprido o Acórdão APL-TC-0502/11.

**VOTO DO RELATOR:**

Ante o externado, percebe-se que a atual administração do Município de Caaporã, exitosamente, envidou esforços no sentido de restituir à conta do FUNDEB recursos aplicados pela gestão passada, na consecução de objetivo diverso da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no valor de R\$ 20.998,93.

Sendo assim, por não restar outro entendimento possível, voto pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-0502/11 pelo atual Prefeito, Sr<sup>o</sup> João Batista Soares, determinando-se o retorno dos autos à CORRE para acompanhamento da execução da multa.

<sup>1</sup> PCA-PM Caapora-2005 – Apreciada em 16/06/08 – PPL-TC-76-A/08 e APL-TC-528/08, publicados no DOE de 08/08/08.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0030/11, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, em **declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-0502/11** pelo atual Prefeito, Srº João Batista Soares, determinando-se o retorno dos autos à CORRE para acompanhamento da execução da multa.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 04 de abril de 2012*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*